



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ LOCAL DE ACOMPANHAMENTO DO  
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL**

CAPÍTULO I

DAS GENERALIDADES

Art. 1º – O Comitê Local de Acompanhamento do PET – CLAPET, da Universidade Federal de Pelotas está vinculado ao Departamento de Desenvolvimento Educacional da Pró-Reitoria de Graduação (DDE-PRG), no qual devem estar representados os professores tutores, os alunos bolsistas e a PRG.

Art. 2º – O CLAPET possui a seguinte constituição: o Diretor do Departamento ao qual se vincula o programa, 1 (um) representante indicado pela Pró-Reitoria de Graduação; 1 (um) representante dos professores da instituição, com conhecimento do Programa, indicado pela PRG; 3 (três) tutores e 3 (três) alunos ligados ao Programa, indicados pelo INTERPET.

Art. 3º – O mandato possui as seguintes atribuições, estabelecidas no Manual de Orientações Básicas do Programa:

- I – Executar o acompanhamento e orientação dos grupos da UFPEL quanto aos aspectos filosóficos, conceituais e metodológicos da área do conhecimento e do Programa Especial de Treinamento – PET;
- II – Coordenar e participar ativamente do processo formal de acompanhamento e avaliação dos grupos PET da UFPEL;
- III – Representar o Programa PET na UFPEL;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

- IV – Orientar os membros e órgãos internos da instituição quanto aos objetivos, características e filosofia do programa a fim de garantir o seu bom funcionamento a partir da esperada autonomia dos grupos no planejamento e execução de atividades;
- V – elaborar e encaminhar à SESu relatórios referentes ao desempenho e às atividades gerais desenvolvidas pelos grupos da UFPEL, para posterior análise da Comissão Nacional de Acompanhamento e Avaliação;
- VI – Assessorar os grupos da UFPEL sobre aspectos que visem a melhoria qualitativa das atividades do grupo;
- VII – Assessorar os grupos da UFPEL na orientação sobre políticas e diretrizes da UFPEL, com propósito de tornar o plano de atividades mais próximo à realidade da instituição e da região.

Art. 5º – A normatização das ações do CLAPET será feita através de Resoluções, aprovadas em reuniões do Comitê.

## CAPÍTULO II

### DAS FUNÇÕES DOS MEMBROS

Art. 6º – O CLAPET terá um Presidente, escolhido entre seus membros docentes e um Secretário, escolhido pelos seus pares, entre quaisquer e seus membros.

§ 1º – O mandato do Presidente e do Secretário será de 1 (um) ano, necessariamente limitado à permanência do membro como representante indicado para o CLAPET.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

§ 2º – O Presidente e o Secretário poderão ser reconduzidos sem limitação de vezes, a critério de seus pares.

Art. 7º – Caberá ao Presidente representar o Comitê, realizar a convocação das reuniões, informar os demais componentes de qualquer assunto que seja de interesse geral dos membros do Comitê e presidir as reuniões.

§ Único – Na eventual falta do Presidente a alguma reunião, o mesmo será substituído pelo Secretário na coordenação dos trabalhos ou por alguém indicado pelo mesmo.

Art. 8º Caberá ao Secretário secretariar as reuniões, redigir as suas atas, devendo manter atualizado o arquivo de registro das mesmas.

### CAPÍTULO III

#### DAS REUNIÕES

Art. 9º – As reuniões do CLAPET ocorrerão com maioria simples da composição plena constante na Portaria vigente.

Art. 10 – O CLAPET reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º – O cronograma das reuniões ordinárias será deliberado nas próprias reuniões para as reuniões seguintes, cabendo mesmo assim ao Presidente o envio de mensagem ratificando a data, horário e local da reunião.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

§ 2º – As reuniões extraordinárias serão convocadas pela exigência de deliberação sobre algum assunto específico.

Art. 11 – De todas as reuniões, ordinárias e extraordinárias, serão lavradas atas específicas, em modelo padrão, aprovadas ao final de cada reunião e assinadas pelos membros presentes.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 – O presente regulamento terá sua validade plena após sua aprovação pelo COCEPE da Universidade Federal de Pelotas.

Art. 13 – O funcionamento efetivo do CLAPET efetivar-se-á pela indicação de seus membros por Portaria específica do(a) Magnífico(a) Reitor(a).

Art. 14 – Os casos omissos serão resolvidos pelo CLAPET.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos  
dezessete dias do mês de dezembro de 2004.

Prof. Gil Carlos Rodrigues Medeiros  
Presidente do COCEPE, no exercício